

Banco Central de S. T. P.	N A P NORMA DE APLICAÇÃO PERMANENTE		CÓDIGO PS 99	
PROPONENTE(S) NI	ENTRADA EM VIGOR	DATA EMISSÃO	Nº DOC	FL 1/2
	02.01.03	31.12.02	07/02	
ASSUNTO: <u>NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA – NIB</u> NAP Tendo em vista facilitar o processamento automático das operações bancárias, atentas as vantagens daí recorrentes quer para os clientes, quer para os bancos, uma vez que permite o aumento da segurança das transações, o Banco Central de S. Tomé e Príncipe, no uso da competência que lhe é atribuída pela sua Lei Orgânica, determina: ARTIGO 1º a) É adoptado o NIB (Número de Identificação Bancária) por forma a identificar, com segurança e de forma inequívoca, os titulares das contas abertas nas Instituições de Crédito. ARTIGO 2º <u>ESTRUTURA</u> a) Assim, o NIB é um elemento de informação numérica que obedece à seguinte estrutura:				
Vistos	Dados de Revogação :			

Banco Central de S. T. P.	N A P NORMA DE APLICAÇÃO PERMANENTE		CÓDIGO	
			PS 99	
PROPONENTE(S) NI	ENTRADA EM VIGOR	DATA EMISSÃO	Nº DOC	FL 2/2
	02.01.03	31.12.02	07/02	

	Número de Identificação Bancária (NIB)		
	IIII BBBB NNNNNNNNNNN DD		
	Descritivo	Min/Max	Tipo
I	Código Nacional de Instituição	4/4	N
B	Código de Balcão	4/4	N
N	Número de Conta	11/11	N
D	Digitos de Controlo	2/2	N
		21/21	

ARTIGO 3º

- 1) Entra em vigor a partir de 02 de Janeiro 2003.

S. Tomé, aos 31 de Dezembro de 2002

Vistos

Dados de Revogação :